



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ Nº 06.553.630/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro.
CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu/PI.

LEI Nº 643/2024 – ANÍSIO DE ABREU/PI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2028.

A Câmara Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara de Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2028, é fixado no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

§. 1º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal sendo proporcional ao período do efetivo exercício da vereança.

§ 2º - É facultado ao vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I- Perceber as vantagens do seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II- Optar pela sua remuneração de origem.

§. 3º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e das suas responsabilidades, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno, terá seus subsídios mensais fixados da seguinte forma:

Vereador Presidente – R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
Vereador 1º Vice-Presidente – R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais);
Vereador 2º Vice-Presidente – R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais);
Vereador 1º Secretário – R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais);
Vereador 2º Secretário - R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos vereadores será anualmente reajustado pelo IPCA, no mês de maio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ Nº 06.553.630/0001-70
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro.
CEP 64.780-000 - Anísio de Abreu/PI.

§. 1º - Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta lei não é considerada como alteração do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - A ausência injustificada de vereador nas sessões ordinárias e de comissões, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto em percentual de 1/30 avos do valor do subsídio mensal.

Art. 5º - O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissões que participar.

Art. 6º - A convocação de sessão extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos vereadores.

Art. 7º - Os vereadores contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o regime geral da previdência social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 16 de setembro de 2024.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal